

# JORNAL OFICIAL



# RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

11 de Setembro de 2020

ANO XVIII

EDIÇÃO Nº 1225



# EDIÇÃO Nº 1225

**PODER EXECUTIVO****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Vice-Prefeito

**ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES**

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

**SÉRGIO JOÃO LORENZI**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA***Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

**FIRMAS:**

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

**O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:**

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE**JORNAL  
OFICIALRIO DAS  
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO Nº 013/2020

Exmo. Sr. Presidente,  
Vereador CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 037/2020**.

### RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 037/2020, de autoria do Vereador Misaias da Silva Machado, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 19 e 25 de agosto do corrente ano. Em sua Ementa "Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados".

Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente e lógica.

Considerando que o PL em exame trata do direito ao lazer de crianças com deficiência no âmbito dos parques públicos do Município de Rio das Ostras. O texto aprovado é revestido de generalidade e abstração, não apresentando indícios de desvio de finalidade no processo legislativo, sobretudo nos termos de livre concorrência no escrutínio eleitoral.

Considerando ainda que a matéria é de iniciativa do Legislativo, visto isso, não há vício formal de iniciativa ao PL nº 037/2020. Contudo, um obstáculo à sanção se impõe. O PL deixou de cumprir o item 3, da alínea "I", do artigo 4, 1, do Decreto Federal nº 6.949/2009, o qual internaliza no direito brasileiro a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Diz a regra o seguinte:

"3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes **realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência**, inclusive crianças com deficiência, **por intermédio de suas organizações representativas**. "

De acordo com o artigo 5º, § 3º da Constituição da República, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Foi exatamente o caso da Convenção de Nova York sobre pessoas com deficiência.

Sendo assim, tais exigências importam para a sanção ou veto por parte do Poder Executivo ao projeto, pois o Decreto Federal nº 6.949/2009 é norma constitucional.

Considerando o não envolvimento das organizações representativas de pessoas e crianças com deficiência na elaboração do PL nº 037/2020, haja vista não constar no expediente qualquer registro nesse sentido.

Considerando que o veto deve ser sempre motivado para que se saiba das razões que levaram à discordância, **se relativas à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público, ou se por ambos os motivos**. Essa exigência se faz necessária para que o Poder Legislativo possa analisar as razões que conduziram o Chefe do Poder Executivo ao veto.

Desse modo, o vício aqui apontado não é sem importância burocrática. O projeto de Lei aprovado não tem informações suficientes, não traz ata das imprescindíveis reuniões com a sociedade civil, tal como exigido pelo Decreto Federal nº 6.949/2009. Logo, não basta somente citar o art. 16, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente "brincar, praticar esportes e divertir-se", como consta na justificativa junto ao Projeto de Lei.

Antes as constatações, **VETO integralmente o PL nº 037/2020**, face ao descumprimento do item 3, da alínea "I", do artigo 4, 1, do Decreto Federal nº 6.949/2009, nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2365/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1638/2012, REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1767/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1638/2012, que juntos passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A permissão será concedida mediante requerimento instruído com:

**I.** todos os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi no Município de Rio das Ostras deverão ter para cadastro novo ou troca de veículo, no máximo 07 (sete) anos de fabricação, com toda documentação em dia, a saber: CRLV, DPVAT, seguro APP, Certificado de Taxímetro, CSV (para veículos com GNV), Placa Vermelha do Município de Rio das Ostras ou Mercosul e ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para permanecer operando o serviço de táxi no Município de Rio das Ostras; (ALTERADO PELA EMENDA AO PL Nº 028/2020).  
**II.** cópia da CNH, com observação de atividade remunerada e consulta de pontuação;  
**III.** cópia da Carteira de Identidade e CPF;  
**IV.** certidão negativa de feitos criminais;

**V.** duas fotos 3x4 com fundo branco;

**VI.** cessão de direitos do veículo, por instrumento público, quando o veículo não estiver em nome do Permissionário;

**VII.** o condutor deverá, no exercício das atividades diárias, estar devidamente uniformizado com tênis ou sapato, camiseta ou camisetado sem cor específica, com manga curta ou longa, calça ou bermuda preta ou jeans; (INCLUÍDO PELA EMENDA AO PL Nº 028/2020).

**VIII.** os veículos utilizados no serviço de táxi poderão comercializar propaganda no vidro traseiro, com mera comunicação à SECTRAN, e insulfilmes laterais nos termos da legislação federal; (INCLUÍDO PELA EMENDA AO PL Nº 028/2020).

**IX.** a caracterização do veículo será utilizada apenas uma faixa azul por toda a lateral do veículo, não superior a 10 (dez) centímetros, com a inscrição do número do veículo acima do paralamas dianteiro, da palavra "táxi" e a indicação da Prefeitura de Rio das Ostras na porta dianteira e adescrição nominal do ponto com referência na porta traseira, não sendo exigidas outras plotagens. (INCLUÍDO PELA EMENDA AO PL Nº 028/2020).

**Art. 2º** Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria realizada na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

**Parágrafo Único** Os veículos ficarão sujeitos a vistoria anual e fiscalizações diárias, na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN ou nas vias públicas, não podendo a fiscalização do veículo, quando em serviço e contendo passageiros, atrasar ou impedir a conclusão do percurso com os passageiros, salvo nos casos de infração que impliquem em risco à segurança de vida dos usuários do transporte, devendo, nestes casos, o condutor ser notificado a comparecer na SECTRAN após a conclusão da viagem. (ALTERADO PELA EMENDA AO PL Nº 028/2020).

**Art. 3º** A taxa de transferência que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1638/2012, será cobrada em conformidade com a Lei Municipal nº 508/2000.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1767 de 28 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI: Nº 2366/2020

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, DENOMINADOS MOTO-FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para fins desta lei entende-se por pequenas cargas objetos, documentos, alimentos ou medicamentos, em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou presos na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou ainda em carro lateral (side-car), possuem volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo.

**Art. 2º** Será considerado transporte remunerado a entrega de pequenas cargas prestada a terceiros de forma autônoma, por empresas especializadas ou por cooperativas legalmente constituídas, mediante remuneração, e ainda o transporte de cargas para o consumidor final de produtos ou serviços, ainda que a remuneração esteja embutida no preço do produto ou na prestação do serviço.

**§ 1º** Fica vedado o transporte remunerado de passageiro.

**§ 2º** Fica vedado o transporte de produtos que pela sua natureza possam oferecer riscos à saúde ou à segurança das pessoas e meio ambiente sem que as empresas estejam seguindo a legislação específica para tal.

**Art. 3º** Aos prestadores de serviços em moto-frete deverá ser outorgado pela SECTRAN, o Termo de Autorização, atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** A Autorização terá validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente, através de vistoria, a ser realizada pela SECTRAN;

**§ 2º** Para a renovação do documento referido no parágrafo anterior, serão exigidos todos os documentos necessários e condições exigidas para sua expedição.

#### Capítulo II DOS CONDUTORES AUTONOMOS

**Art. 4º** O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, associação ou cooperativa, que explore esse serviço, por meio de frota própria ou de terceiros, desde que tenha licença para operação do serviço e conte com condutores devidamente cadastrados na SECTRAN.

**Parágrafo Único.** Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, o condutor do veículo deverá:

I- Ter completado 21 (vinte e um) anos;

II- Ser habilitado na categoria "A", nos termos do art. 143 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a pelo menos 02 (dois) anos;

III- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV- Apresentar Certidão negativa de distribuição de feitos criminais da Justiça Estadual da Comarca de Rio das Ostras, dentro da validade, no que se refere aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

V- Apresentar certidão negativa de débitos Municipal;

VI- Apresentar certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII- Comprovante de residência;

VIII- Apresentar CRLV atualizado;

IX- Ser profissional autônomo devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Rio das Ostras, no caso de pessoa física.

#### Capítulo III DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 5º** As empresas prestadoras de serviços de transporte regulamentado pela presente Lei deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Os condutores deverão atender ao disposto no art. 3º da presente Lei;

II- Dispor de sede no Município;

III- Estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV- Estar constituída como pessoa jurídica ou firma individual, registrada no órgão competente, com objeto de prestação de transporte e cargas e encomendas;

V- Os veículos ou seus condutores, deverão estar identificados ostensivamente, na forma estabelecida pela SECTRAN;

VI- Apresentar certidões comprobatórias de regularidade expedidas pela fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

VII- Apresentar certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII- Apresentar CRLV atualizado;

IX- Portar documento de identificação expedido pela SECTRAN que comprove sua autorização para desempenho da atividade;

X- Dispor de sede no Município de Rio das Ostras.

**§ 1º** Aos prestadores de serviços em moto-frete deverá ser outorgado pela SECTRAN, o Termo de Autorização, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

**§ 2º** A Autorização terá validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente, através de vistoria, a ser realizada pela SECTRAN;

**Art. 6º** As empresas fornecedoras de qualquer produto ou serviço, cuja prestação do serviço ou entrega dos produtos ao consumidor final seja feita com veículos descritos no art. 1º desta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

**Parágrafo único** – A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária pelo descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, bem como as penalidades previstas nesta lei, constituindo, ainda, infração a esta Lei: (INCLUÍDO PELA EMENDA AO PL Nº 008/2020)

**I** - Empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto –frete inabilitado legalmente nos termos desta Lei; (ALTERADO PELA EMENDA AO PL Nº 008/2020)

**II** - Fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências desta Lei. (ALTERADO PELA EMENDA AO PL Nº 008/2020)

#### Capítulo IV DOS VEÍCULOS

**Art. 7º** Em conformidade com o que rege a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - moto-frete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, exigindo-se, para tanto:

**§ 1º** A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN, e devidamente homologado.

**§ 2º** É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

**I- VETADO**

**II- Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a penna**

- do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- III- Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- IV- Inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, feita pela SECTRAN;
- V- (VETADO)
- VI- Atingidos o limite máximo de 10 (dez) anos, a motocicleta ou motoneta deverá ser substituída por outra mais nova em pelo menos 2 (dois) anos de fabricação;
- VII- Pagar taxa de vistoria no valor de 10 (dez) UFIR-RJ; (ALTERADO PELA EMENDAAO PL N° 008/2020)
- VIII- Ser aprovado em vistoria anual realizada pela SECTRAN;
- IX- Ter mantidas as principais características de fábrica;
- X- Possuir identificação alfabética e/ou numérica padrão 170 x 200mm, visível para identificação, colocada nas grelhas, nos sidescars, nos baús e em eventuais mochilas de entregas, com carência para adaptação desta exigência com prazo final, a ser fornecida pela SECTRAN; (ALTERADO PELA EMENDA AO PL N° 008/2020)
- XI- Apresentação de apólices de seguros, tanto no caso de pessoa física, como jurídica;
- XII- Possuir equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB.

**Art. 8º** A SECTRAN, emitirá Certificado de Cadastro de Veículo-CCV, mediante o cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

**Art. 9º** A SECTRAN, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até 60 (sessenta) dias, para que o MOTOFRETE ou Motoboy possa realizar serviço MOTOFRETE em outro veículo substituído, nos casos de impossibilidade temporária do veículo principal.

**Parágrafo Único.** O veículo que irá substituir o veículo principal, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no CTB, nas Resoluções do CONTRAN e no presente regulamento, devidamente analisado e autorizado pela SECTRAN.

**Art. 10** As pessoas jurídicas poderão caracterizar as motocicletas ou motonetas de sua propriedade com padrão próprio de identificação do nome ou logomarca da empresa, endereço e telefone no baú, grelha, alforjes, bolsas ou caixas laterais desde que não interfira na identificação estabelecidas pela SECTRAN.

#### Capítulo V DOS EQUIPAMENTOS

- Art. 11** Os condutores devem usar obrigatoriamente os seguintes equipamentos, além dos já exigidos no CTB:
- I- Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de agosto de 2010, ou regulamentação posterior;
- II- Capacete com viseira ou óculos de proteção, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 453 de 26 de setembro de 2013, ou regulamentação posterior;
- III- Vestuário – calças compridas de material resistente, tipo jeans ou brim, camisa de manga e sapatos fechados ou botas, preferencialmente de cano longo, bem como todo acessório que possa auxiliar na segurança do condutor.

#### Capítulo VI DOS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

- Art. 12** Considera-se de porte obrigatório para condutores a seguinte documentação:
- I- Carteira Nacional de Habilitação na categoria A;
- II- Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV);
- III- Certificado de Segurança Veicular – CSV;
- IV- Apólice de Seguro tanto pessoa física como pessoa jurídica;
- V- Cartão de Autonomia no caso de condutor autônomo.

#### Capítulo VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES

**Art. 13** A fiscalização dos serviços definidos nesta Lei ficará a cargo da SECTRAN.

- Art. 14** O não cumprimento das exigências e condições estabelecidas por esta Lei, sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica as seguintes penalidades pecuniárias e administrativas:
- I- Multa, de 30 UFIR-RJ por descumprir qualquer um dos artigos desta Lei; (M1)
- II- Multa, de 50 UFIR-RJ na primeira reincidência, sem prejuízo da multa aplicada; (M2)
- III- Multa, de 70 UFIR-RJ na segunda reincidência, sem prejuízo da multa aplicada; (M3)
- IV- Cassação do alvará de autorização na terceira reincidência. (M4)

TABELA DE INFRAÇÕES CODIGO/INFRAÇÃO/GRUPO
1/30 UFIR-RJ/M1
1.1/50 UFIR-RJ/M2 – (1ª reincidência)
1.2/70 UFIR-RJ/M3 – (2ª reincidência)
CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO/ M4 – (3ª reincidência)

#### Capítulo VIII DOS RECURSOS

- Art. 15** Lavrado o auto de infração e notificação ao autuado, caberá impugnação, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1º É assegurado aos autuados o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 2º As impugnações serão julgadas pela Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN da SECTRAN.
- § 3º Da decisão denegatória da CORIN caberá recurso ao Secretário de Transportes Públicos, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da denegação do recurso em Jornal Oficial.
- Art. 16 VETADO**

**Art. 17-A - VETADO**

**Art. 17 Aos prestadores de serviços regulamentados nesta Lei fica garantida integralidade do recebimento das taxas de entrega, sem prejuízo do cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis ou de contratação autônoma.** (INCLUIDO PELA EMENDA AO PL N° 008/2020)

**Art. 18** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2367/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências. Vereador Autor. Misaiais da Silva Machado

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** Obriga os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão:

I – afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos e em mais um local visível a todos os seus clientes;

II – disponibilizar funcionário para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou em outro meio de transporte e, quando solicitado, comunicar a autoridade policial.

**Parágrafo único.** Outros mecanismos que viabilizem a segurança da mulher podem ser utilizados pelo estabelecimento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para atuarem na aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2368/2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 428.547,04.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único desta Lei na importância de R\$ 428.547,04 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2368/2020**

##### **06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150				
FMS - Gestão de Pessoal	1235	3.390.08.00 - 1.530.0150	21.452,33	
06.01 - 10.301.0048.2.155	1286	3.390.08.00 - 1.530.0150	13.732,71	
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1290	3.390.48.00 - 1.530.0150	35.982,59	
06.01 - 10.302.0045.2.156				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1345	3.390.08.00 - 1.530.0150	124.930,55	
06.01 - 10.302.0045.2.157				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Urgencial/Emergencial	1362	3.390.08.00 - 1.530.0150	99.424,53	
06.01 - 10.302.0045.2.159				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	1376	3.390.08.00 - 1.530.0150	51.227,66	
06.01 - 10.302.0045.2.161				
FMS - Manutenção da Atenção Especializada	-	3.390.39.00 - 1.530.0150		428.547,04
06.01 - 10.305.0110.2.158				
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1488	3.390.08.00 - 1.530.0150	81.796,67	
<b>TOTAL</b>			<b>428.547,04</b>	<b>428.547,04</b>

#### **DECRETO Nº 2592/2020 (\*)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 325.150,74 (trezentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1196.

#### **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2592/2020**

##### **02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 04.122.0001.1.409				
SEMOP - Ampliação e Reforma de Próprios Municipais	2750	3.390.39.00 - 1.530.0150	120.000,00	
02.11 - 04.122.0001.1.851				
SEMOP - Construção de Próprios Municipais	1905	4.490.51.00 - 1.530.0150	41.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.468	-	3.390.30.00 - 1.530.0150		205.150,74
SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	-	3.390.30.00 - 1.530.0150		120.000,00
02.11 - 15.452.0115.2.475	1924	3.390.30.00 - 1.530.0150	82.250,00	
SEMOP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	1925	3.390.39.00 - 1.530.0150	81.900,74	
<b>TOTAL</b>			<b>325.150,74</b>	<b>325.150,74</b>

#### **DECRETO Nº 2602/2020 (\*)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações

orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R\$ 16.503.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos e três mil).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1205.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2602/2020**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.01-04.122.0001.2.150 GAB - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	1.687.000,00
02.02-04.092.0001.2.150 FGM - Gestão de Pessoal	2603	3.1.90.92.00 - 2.090.0000	52.000,00
02.02-04.092.0001.2.150 FGM - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.04.00 - 2.090.0000	7.000,00
02.03-04.121.0001.2.150 SEGEPE - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	1.124.000,00
02.04-04.123.0001.2.150 SEMFAZ - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	329.000,00
02.04-04.129.0001.2.477 SEMFAZ - Modernização da Administração Tributária	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	700.000,00
02.04-04.129.0001.2.477 SEMFAZ - Modernização da Administração Tributária	-	3.3.91.93.00 - 2.930.0000	360.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.13.00 - 2.090.0000	1.857.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.16.00 - 2.090.0000	1.387.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	-	3.1.91.13.00 - 2.090.0000	1.273.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	2634	3.3.90.08.00 - 2.090.0000	700.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	2635	3.3.90.14.00 - 2.090.0000	10.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	2636	3.3.90.46.00 - 2.090.0000	500.000,00
02.05-04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	2637	3.3.90.49.00 - 2.090.0000	385.000,00
02.11-15.452.0115.2.468 SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	-	3.3.90.39.00 - 2.540.0104	3.100.000,00
02.12-23.122.0001.2.150 SEDTUR - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	88.000,00
02.15-06.181.0087.2.150 SESEP - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	1.103.000,00
02.16-04.122.0001.2.150 SEMEDE - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.92.00 - 2.090.0000	560.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.503.000,00</b>

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2602/2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.090.0000	Outros Recursos não Vinculados	13.043.000,00
2.540.0104	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo - Lei 7990/89	3.100.000,00
2.930.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	360.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16.503.000,00</b>

**DECRETO Nº 2638/2020**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto 47.219/2020;

**CONSIDERANDO** que este Município se encontra na bandeira amarela nível 2, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 2586/2020, com mais de 70 óbitos confirmados por COVID-19 e mais de 6.237 casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** os Decretos de nºs 2475/2020; 2478/2020; 2490/2020; 2516/2020; 2525/2020, 2558/2020 e 2635/2020 que instituíram a suspensão das aulas presenciais e implementaram o modelo de atividades pedagógicas online como medida de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Privada de Educação Infantil, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) neste município.

**Art. 2º** - Fica vedada a retomada das aulas presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas localizadas no território municipal e que não integram o Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras, até o dia 31 de outubro de 2020.

**Art. 3º** - A depender da evolução dos casos poderá ser retomada a atividade presencial nas escolas, de maneira gradativa e obedecendo os protocolos de funcionamento que serão estruturados pelas áreas da Saúde e Educação, conforme regulamentação em decreto próprio.

**Art. 4º** - Os prazos definidos neste ato poderão sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2639/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2639/2020**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12-22.661.0112.2.502 SEDTUR - Fomento à Indústria, Comércio e Serviços	0480	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	7.000,00	
02.12-23.122.0001.2.151 SEDTUR - Manutenção da Unidade	0484	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>

**DECRETO Nº 2640/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2368/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 428.547,04 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2640/2020**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01-10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	1235	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	21.452,33	
06.01-10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1286	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	13.732,71	
06.01-10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1290	3.3.90.48.00 - 1.530.0150	35.982,59	
06.01-10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1345	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	124.930,55	
06.01-10.302.0045.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Urgencial/Emergencial	1362	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	99.424,53	
06.01-10.302.0045.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	1376	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	51.227,66	
06.01-10.302.0045.2.161 FMS - Manutenção da Atenção Especializada	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		428.547,04
06.01-10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1486	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	81.796,67	
<b>TOTAL</b>			<b>428.547,04</b>	<b>428.547,04</b>

**PORTARIA Nº 0723/2020**

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, do cargo efetivo ali mencionado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0723/2020**

**NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/DATA/PROC. ADM.**  
GUADALUPE D'ASSIS FIGUEIRA/2918-1/Agente Administrativo /SEMAP/05/08/2020/16572/2020

**PORTARIA Nº 0724/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **KETELIN RODRIGUES MENDES**, Coordenador, matrícula nº 15465-2 e **VITOR RAMOS DUTRA**, Assistente III, matrícula 15021-5, como responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2020-CEZAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA- EPP, cujo objetivo é o fornecimento de ração para atender as necessidades do Programa de Saúde Animal-PSA da SEMAP, conforme Processo Administrativo nº 19295/2020.

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores **KETELIN RODRIGUES MENDES**, Coordenador, matrícula nº 15465-2 e

**VITOR RAMOS DUTRA**, Assistente III, matrícula 15021-5, como responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2020-ANACAROLINA DE PAIVA PAVÃO 37532204855, cujo objetivo é o fornecimento de ração para atender as necessidades do Programa de Saúde Animal-PSA da SEMAP, conforme Processo Administrativo nº 19296/2020.

**Art. 3º DESIGNAR** os servidores **KETELIN RODRIGUES MENDES**, Coordenador, matrícula nº 15465-2 e **VITOR RAMOS DUTRA**, Assistente III, matrícula 15021-5, como responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2020-VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP, cujo objetivo é o fornecimento de ração para atender as necessidades do Programa de Saúde Animal-PSA da SEMAP, conforme Processo Administrativo nº 19297/2020.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0725/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 19314/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **GISELLI MACHADO TEIXEIRA**, matrícula nº 15743-1, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 069/2020, **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E RETORNO AO LONGO DE PARTE DA AVENIDA DAS FLORES, LOCALIZADA NO BAIRRO ÂNCORA, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, referente ao Processo Administrativo nº 10030/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0726/2020**

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, rescindindo a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

**Art. 2º** O(s) servidor(s), relacionado(s) no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441".

**Art. 3º** Comunicamos que é facultado ao servidor constante nesta Portaria, que tenha o Plano de Assistência à Saúde Unimed, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do referido plano, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização do Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0726/2020**

**NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE/PROC. ADM**  
ANAANGÉLICA BAPTISTA RIBEIRO/30466-2/Enfermeiro/SEMUSA/01/09/2020/18647/2020

**PORTARIA Nº 0727/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 19460/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ELISANDRO GONÇALVES HENRIQUES**, matrícula nº 11266-6, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 071/2020, cujo objeto é a construção de praça na localidade Santa Helena – Rua Elza Rodrigues, Esquina com a Rua Sebastião de Oliveira- Rio das Ostras - RJ, referente ao Processo Administrativo nº 33095/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0728/2020**

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

**R E S O L V E :**

**Art. 1º EXONERAR**, os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 2º NOMEAR** os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargo em Comissão ali mencionados,

**Art. 3º DISPENSAR**, a servidora relacionada no Anexo III desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 4º DESIGNAR** a servidora relacionada no Anexo IV desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 5º** O(s) servidor(s), relacionado nos Anexos I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 6º** Comunicamos que é facultado ao servidor constante nesta Portaria, que tenha o Plano de Assistência à Saúde Unimed, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do referido plano, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização do Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0728/2020**

**MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSONADO - SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**  
14325-1/Aurora Cristina Siqueira Ferreira Pereira/Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-DAS1/SED TUR  
14961-6/Igor de Carvalho Pessanha/Subsecretário Municipal de Turismo-DAS2/SED TUR  
15030-4/Maury Barbosa Lopes/Assistente III-CC4/SED TUR  
9849-3/Beatriz Barreto Nazário Viana/Assistente I-CC2/GABINETE  
15578-0/Monica Maria Maciel Riça/Assistente Jurídico I-CC1/SECTURAN

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0728/2020**

**MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSONADO - SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**  
090.954.187-66/Igor de Carvalho Pessanha/Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-DAS1/SED TUR  
784.827.047-53/Monica Maria Maciel Riça/Subsecretário Municipal de Turismo-DAS2/SED TUR  
107.213.677-55/Adriana Martins Pinheiro Costa/Assistente III-CC4/SED TUR, à disposição da SEMEDE/ Subsecretaria de Esporte  
563.081.407-91/Maury Barbosa Lopes/Assistente I-CC2/GABINETE, à disposição da SEMOP  
136.348.297-10/Patrick Yann de Mattos Coelho/Assistente Jurídico I-CC1/SECTURAN, à disposição da PGM

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0728/2020**

**MATRÍCULA/NOME/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**  
4229-3/Eliana Bastos da Rocha/Assessor de Administração Tributária II-FGA3/SEMFAZ

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0728/2020**

**MATRÍCULA/NOME/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**  
9849-3/Beatriz Barreto Nazário Viana/Assessor de Administração Tributária II-FGA3/SEMFAZ, à disposição da SEMUSA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**  
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"

Foto 3x4 atual  
PIS/PASEP/NIS  
CPF  
CTPS  
Carteira de Identidade  
Carteira do Conselho ou OAB  
Carteira Nacional de Habilitação  
Título de Eleitor  
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)  
Certidão de Nascimento/Casamento  
Certificado de Reservista (homens)  
Comprovante de Residência Atualizado  
Comprovante de Escolaridade  
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)  
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)  
Declaração de Imposto de Renda Completo  
Comprovante Bancário Itaú  
Certidão de Dependentes  
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**PORTARIA Nº 0729/2020**

DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 19509/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESLIGAR** a Conselheira Municipal de Saúde, Srª ÂNGELA MARIA CARVALHO DE SOUZA, representante titular da Associação de Moradores e Amigos da Enseada das Gaivotas-AMAEG.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0709/2020**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1222, de 03/09/2020)

**ONDE SE LÊ:** ...128.186.434-90...

**LEIA-SE:** ...028.186.434-90...

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0722/2020**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1224, de 09/09/2020)

**ONDE SE LÊ:** Art. 3º DISPENSAR, a contar de 29/08/2020, o servidor relacionado no Anexo III desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

**LEIA-SE:** Art. 3º DISPENSAR, a contar de **31/08/2020**, o servidor relacionado no Anexo III desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

### DECISÃO

Processo nº 28947/2019

**RECEBO** o pedido de reconsideração interposto pela empresa **TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a aplicação da multa no valor de R\$ 350,04 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo período de 06 (seis) meses.

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PORTARIANº 0539/2020

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o **TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO** de **2.181** (dois mil cento e oitenta e um) dias, correspondendo a **05** (cinco) anos, **11** (onze) meses e **26** (vinte e seis) dias, da **ANA PAULA ROCHA DA CRUZ SANSÃO**, matrícula nº **9204-5**, **Assistente Social III**, conforme processo administrativo n.º 18073/2020.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### PORTARIANº 0540/2020 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1.º CONCEDER**, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade das servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0540/2020 – SEMAD

**NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR/PRAZO/PROC. ADM**  
Gabrielle Porto Duarte/27702-9/Psicólogo-30h/14/08/2020/120 dias/17705/2020  
Taylane Rodrigues Leonel/14650-1/Assistente IV/29/07/2020/180 dias/29/07/2020

### PORTARIANº 0541/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1.º CONCEDER** Licença-Prêmio de 30 dias aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO I DA PORTARIANº 0541/2020 – SEMAD

**(30 dias)**  
**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC. ADM**  
3846-8/Fabiano Teixeira/Aux. Administrativo/SEMAD/2011/2016/15/10 a 13/11/2020/18794/2020  
11434-0/Rogéria de Jesus David/Fiscal de Meio Ambiente/SEMAMP/2012/2017/01/09 a 30/09/2020/17717/2020

**(90 dias)**  
**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC. ADM**  
2666-2/Adriana Barros Gurgel Borba/Professor I/SEMEDE/2013/2018/21/09 a 19/12/2020/18527/2020

### PORTARIANº 0542/2020 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 19546/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

**Art. 2.º** - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

**Art. 3.º** - Conceder FÉRIAS FRACIONADAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO I – PORTARIA 0542/2020 – SEMAD (30 DIAS)

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**  
Ademilson Alves de Assumpcao Salva Terra/Motorista/6489-0/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SECTAN/30  
Adilceia Fernandes de Souza/Agente Administrativo/4760-0/2017/2018/01/10/2020/30/10/2020/SEMP/30  
Alailson Rodrigues da Silva/Assistente I/15052-5/2019/2020/15/10/2020/13/11/2020/SEDTUR/30  
Alex de Souza Silva/Guarda Civil Municipal – GCM/Chefe de Divisão/1126-0/2018/2019/15/10/2020/13/11/2020/SESEP/30  
Alexandre Pinheiro das Neves/Agente Administrativo/Diretor Dep. Infra e Serv. Ger./4818-6/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Ana Paula Pereira Silva/Fisioterapeuta/9303-3/2019/2020/05/10/2020/03/11/2020/SEMUSA/30  
Barbara Delduque de Azevedo/Coord. Cardio. Ecografista/9048-4/2018/2019/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Camilla Aloé Marques Rezende/Coordenador/15426-1/2019/2020/26/10/2020/24/11/2020/SEMEDE/30  
Carlos Alberto Carneiro/Coordenador/15055-0/2019/2020/15/10/2020/13/11/2020/SEMAMP/30  
Carlos Antonio Pinheiro Santos/Assessor Planejamento Controle/15573-0/2019/2020/14/09/2020/13/10/2020/SEMOP/30  
Cinthia Omellas Menezes/Odontólogo II/11296-8/2018/2019/04/10/2020/02/11/2020/SEMUSA/30  
Claudio de Oliveira Pinto/Assistente IV/15104-1/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMEDE/30  
Claudio dos Santos Neves/Assessor Administrativo/14482-7/2019/2020/01/10/2020/16/10/2020/14/11/2020/SEMAD/30  
Crenilson Rezende da Silva/Fiscal Sanitário/Chefe de Divisão/11267-4/2018/2019/20/10/2020/18/11/2020/SEMUSA/30  
Dayana Aparecida Freitas Dutra Ferreira/Ag. Comunitario Saude/15402-4/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Edna Cristiane Schumacker/Tecnico em Enfermagem/9398-0/2018/2019/02/10/2020/31/10/2020/SEMUSA/30  
Eduardo de Souza Almeida/Guarda Civil Municipal – GCM/10280-6/2018/2019/01/10/2020/30/10/2020/SESEP/30  
Erenice Pinheiro Ferreira Nagib/Professor I/3728-1/2019/2020/01/10/2020/16/10/2020/14/11/2020/SEMEDE/30  
Erika Ignacio Soares de Farias/Tecnico Visa/11298-4/2018/2019/05/10/2020/03/11/2020/SEMUSA/30  
Gustavo Luiz Pinheiro Santos/Assessor Ginec. Obstetra II/6972-8/2018/2019/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Ionice Rodrigues Pinto Ribeiro/Assistente Executivo/14414-2/2019/2020/15/10/2020/13/11/2020/SEMBES/30  
Jurema Gonçalves/Aux. Servicos Gerais/3831-8/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMAD/30  
Leandro Barboza Vieira/Aux. Enfermagem/9629-6/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Lidiane Moreira Martins Talon/Ag. Comunitario Saude/15423-7/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Lindomar Cordeiro/Eletricista de Automoveis/6443-2/2018/2019/01/10/2020/30/10/2020/SECTAN/30  
Liz Antonia Felipe Paulo/Agente Administrativo/Gerente de Classe Controle/6752-0/2019/2020/28/10/2020/26/11/2020/SEMACI/30  
Luiz Vitor de Souza Soares Machado/Coordenador/14379-0/2019/2020/15/10/2020/13/11/2020/SECTAN/30  
Luzia Irene Canuto da Silva/Aux. Enfermagem/10256-3/2018/2019/02/10/2020/31/10/2020/SEMUSA/30  
Magda Maria Bezerra Santos/Agente Administrativo/4820-8/2019/2020/29/10/2020/27/11/2020/SEMBES/30  
Manuela Brasileira Tavares/Assistente IV/14465-7/2019/2020/13/10/2020/11/11/2020/SEMEDE/30  
Maria Carolina Costa Melo/Psicólogo/10093-5/2018/2019/28/09/2020/27/10/2020/SEMBES/30  
Maria Teresa das Dolores Gonçalves/Psicólogo/7849-2/2018/2019/01/10/2020/30/10/2020/SEMAD/30  
Monique Souza da Silva/Assistente IV/14685-4/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMAD/30  
Paulo Cezar Fernandes/Tecnico em Contabilidade/Gerente Financeiro do PROCON/3693-4/2019/2020/28/09/2020/27/10/2020/SESEP/30  
Roberto Terranova Barberio/Medico Cirurgiao Geral II/11070-1/2016/2018/11/10/2020/09/11/2020/SEMUSA/30  
Robinson Pereira Medeiros/Trabalhador Bracal (Cedido)/14689-7/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/30  
Rodrigo dos Santos Clementino/Guarda Civil Municipal – GCM/7610-4/2019/2020/20/10/2020/18/11/2020/SESEP/30  
Rodrigo Tomaz/Assistente I/14905-5/2019/2020/15/10/2020/13/11/2020/SECTAN/30  
Rogério Silva Mansur/Medico Cirurgiao Geral II/2644-1/2019/2020/01/09/2020/30/09/2020/SEMUSA/30  
Ronaldo Correa Vieira/Assistente I/14680-3/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMFAZ/30  
Sergio Pereira da Silva/Aux. Servicos Gerais/3245-0/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMAD/30  
Silvia Regina de Andrade/Aux. Servicos Gerais/2320-5/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SEMAD/30  
Simone Juca Belloti/Bacharel Com.Soc. - Jornalista/12370-6/2018/2019/01/10/2020/30/10/2020/GABINET/30  
Taiane Soares Pontes/Assistente Executivo/14444-4/2019/2020/26/10/2020/24/11/2020/SEMEDE/30  
Thomais da Silva Oliveira/Guarda Civil Municipal – GCM/6401-7/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/SESEP/30  
Yago Pereira Tupper/Secretario Executivo/15326-5/2019/2020/15/10/2020/13/11/2020/SEMBES/30  
Yan Felipe Assumpção Freitas/Agente Administrativo/27368-6/2019/2020/01/10/2020/30/10/2020/PGM/30

### ANEXO II – PORTARIA 0542/2020 – SEMAD (20 DIAS)

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**  
Adnamar Ribeiro da Silva/Guarda Civil Municipal – GCM/6599-4/2019/2020/03/10/2020/22/10/2020/SESEP/20  
Ana Cristina da Costa Loureiro/Tec. Higiene Dental/10715-8/2018/2019/01/10/2020/20/10/2020/SEMUSA/20  
Andre Luiz Oliveira Costa/Guarda Civil Municipal – GCM/6408-4/2019/2020/09/10/2020/28/10/2020/SESEP/20  
Andrea Sattler Andrade Cyrino/Tecnico em Enfermagem/Assessor Tecnico III/4052-5/2018/2019/12/10/2020/31/10/2020/SEMUSA/20  
Andressa de Araujo Medeiros Barbosa/Auxiliar Administrativo/8728-9/2019/2020/12/10/2020/31/10/2020/SEMUSA/20  
Augusto Junior Marques da Silva/Guarda Civil Municipal – GCM/6608-7/2019/2020/12/10/2020/31/10/2020/SESEP/20  
Carlos Alberto de Almeida/Engenheiro Civil/Assessor Tecnico I/11118-0/2018/2019/08/10/2020/27/10/2020/SEMOP/20  
Claudécio Cordeiro de Barros/Assistente I/14571-8/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMAD/20  
David Hazelman Lourenco/Auxiliar Administrativo/9318-1/2018/2019/05/10/2020/24/10/2020/SEMAD/20  
Ederson da Silva Rodrigues/Guarda Civil Municipal – GCM/10486-8/2019/2020/18/10/2020/06/11/2020/SESEP/20  
Edson Leite da Silva/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico II/6541-2/2018/2019/01/10/2020/20/10/2020/SEMUSA/20  
Eduardo de Souza Bernardino da Silva/Analista de Seguranca/10797-2/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SESEP/20  
Eliliane Carvalho dos Santos/Assist. de Proj. Especiais/14432-0/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMEDE/20  
Enildo Ferreira de Assis/Aux. Servicos Gerais/9566-4/2018/2019/01/10/2020/20/10/2020/SEMAD/20  
Fabia Fernandes de Souza/Aux. Enfermagem/10956-8/2019/2020/12/10/2020/31/10/2020/SEMUSA/20  
Felipe Quintanilha Santos/Guarda Civil Municipal – GCM/10856-1/2019/2020/12/10/2020/31/10/2020/SESEP/20  
Frederico Pinto/Agente de Combate as Endemias/Encarregado/8809-9/2019/2020/14/10/2020/02/11/2020/SEMUSA/20  
Geneilson Rocha Vieira/Guarda Civil Municipal – GCM/11110-4/2018/2019/13/10/2020/01/11/2020/SESEP/20  
Gilliard da Silva Silveira/Guarda Civil Municipal – GCM/6300-2/2019/2020/01/10/2020/20/10/2020/SESEP/20  
Hygor Oliveira do Couto/Guarda Civil Municipal – GCM/10250-4/2018/2019/12/10/2020/31/10/2020/SESEP/20  
Jean Araujo Silva/Fiscal de Transporte/11100-7/2018/2019/03/10/2020/22/10/2020/SECTAN/20  
Junio de Freitas Chaves/Guarda Civil Municipal – GCM/10320-9/2018/2019/11/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/20  
Lilian Bittencourt da Costa Scherrer/Nutricionista II/9271-1/2019/2020/01/10/2020/20/10/2020/SEMEDE/20  
Lisania Valadao Cunha/Assistente IV/13671-9/2019/2020/30/10/2020/18/11/2020/SEMBES/20  
Luiz Henrique Goes Lourenco/Tecnico em Radiologia/II1014-4/2018/2019/01/10/2020/20/10/2020/SEMUSA/20  
Marcia Nunes da Silva de Andrade/Merendeira - C.E./Encarregado/3710-9/2018/2019/26/10/2020/14/11/2020/SEMEDE/20  
Michela de Carvalho Dutra/Atend. Cons. Dentario/3051-1/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMUSA/20  
Nara Romina Barbosa Correia/Ag. Comunitario Saude/15380-0/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMUSA/20  
Rosângela Horta Ferreira/Assistente Executivo/14669-2/2019/2020/01/10/2020/20/10/2020/SEMAD/20  
Rosaleide Cardoso Ramos da Silva/Aux. Ser. Gerais (Cedido)/12298-0/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMUSA/20  
Rubem Jose Pessoa Porto/Fiscal Sanitário/11383-2/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMUSA/20  
Sulivan Magalhães Barbosa/Guarda Civil Municipal – GCM/10696-8/2018/2019/11/10/2020/30/10/2020/SESEP/20  
Tatiana Gomes Ferreira Pereira/Assist. de Proj. Especiais/15222-6/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMBES/20  
Thatiana Almeida Peixoto/Assessor Administrativo/14428-2/2019/2020/26/10/2020/14/11/2020/SEMEDE/20  
Thatiana Machado Silva/Prof. II - Ed. Esp. - Def. Visual/10529-5/2019/2020/03/11/2020/22/11/2020/SEMEDE/20  
Wallace da Silva Souza/Assistente III/15164-5/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/SEMAD/20

### ANEXO III – PORTARIA 0515/2020 – SEMAD (FRACIONAMENTO)

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**  
Amanda Lima da Silva/Assistente IV/13936-0/2018/2019/01/09/2020/15/09/2020/SEMEDE/15  
Adenilson dos Santos Constancio Feitor/Agente Administrativo/Ger. Gest de Benef e Condições/4505-5/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMBES/10  
Andre Luiz Fonseca/Guarda Civil Municipal – GCM/9973-2/2018/2019/22/10/2020/31/10/2020/SESEP/10  
Andre Luiz Moura Ferreira/Guarda Civil Municipal – GCM/10235-0/2019/2020/21/10/2020/30/10/2020/SESEP/10

Andrea da Silva Rodrigues/Agente Administrativo/Coordenador de Segmento/4529-2/2019/2020/14/10/2020/23/10/2020/SEMEDE/10

Andrea de Rezende Nogueira/Professor I/3863-6/2019/2020/11/08/2020/30/08/2020/SEMEDE/20

Andreia Moreira dos Santos/Agente Administrativo/Ger Dpto de Gestao de Pessoas/2612-3/2019/2020/21/09/2020/30/09/2020/SEMEDE/10

Angelica Jorge dos Santos/Guarda Civil Municipal – GCM/3813-0/2019/2020/21/10/2020/30/10/2020/SESEP/10

Beatriz Batista da Silva/Professor I/Diretor de Creche/10519-8/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMEDE/10

Cassia Santos de Souza/Auxiliar Administrativo/Assessor Técnico de Saude/11229-1/2018/2019/19/10/2020/28/10/2020/SEMUSA/10

Claudia Alves da Silva/Agente Tributario/Gerente de Adm. Tributaria/6254-5/2019/2020/19/10/2020/28/10/2020/SEMAFZ/10

Cleide Barbosa Fernandes/Telefonista/11242-9/2018/2019/23/10/2020/01/11/2020/SESEP/10

Cleomir Menezes da Silva Junior/Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisao/9561-3/2019/2020/26/10/2020/04/11/2020/SEMUSA/10

Douglas Fernandes Verissimo/Guarda Civil Municipal – GCM/7559-0/2019/2020/05/10/2020/14/10/2020/SESEP/10

Ednaldo Alves da Silva Junior/Odontologo II/2012-5/2019/2020/13/10/2020/27/10/2020/SEMUSA/15

Elizabeth Pontes Matos Goncalves/Subprocurador Fazendario/15003-7/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/PGM/10

Francisco Alves Feitosa/Guarda Civil Municipal – GCM/10066-8/2018/2019/03/10/2020/12/10/2020/SESEP/10

Genaldo Lopes Marvila/Assistente I/14560-2/2018/2019/26/10/2020/04/11/2020/SEMAD/10

Geraldo Luiz de Lucas Garcia/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/3484-3/2018/2019/13/10/2020/22/10/2020/SEMEDE/10

Germano Ladeira Monerat/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. Financeira II/11203-8/2018/2019/21/10/2020/30/10/2020/SEMAD/10

Gilmara Fragoso Esteves/Assistente I/14448-7/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEDTUR/10

Hionar Miranda Rodrigues Cunha/Professor Supervisor de Ensino/Subsec Mun Educ Esp e Lazer/9864-7/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMEDE/10

Ilienes Machado Fernandes/Guarda Civil Municipal – GCM/8380-1/2018/2019/21/10/2020/30/10/2020/SESEP/10

Ivan Luiz da Matta Silva/Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisao/3848-2/2019/2020/22/10/2020/31/10/2020/SEMUSA/10

Ives Ferreira Miranda/Guarda Civil Municipal – GCM/10468-0/2018/2019/21/10/2020/30/10/2020/SESEP/10

Jaime da Silva Reis Filho/Guarda Civil Municipal – GCM/7421-7/2019/2020/01/10/2020/10/10/2020/SESEP/10

Jonas Delran da Luz Moutinho/Guarda Civil Municipal – GCM/10683-6/2018/2019/01/10/2020/10/10/2020/SESEP/10

Jose Daniel Tome da Rosa/Auxiliar Administrativo/Assessor Técnico II/11173-2/2018/2019/13/10/2020/22/10/2020/SEMBES/10

Joseneide Gomes Cavalcante Silva/Agt de Comb as Endemias/Chefe Div Vig Amb Saude Trab/6731-8/2018/2019/13/10/2020/22/10/2020/SEMUSA/10

Josilene Cristina Botelho Buas/Secretario Executivo/13403-1/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMAFZ/10

Junior Coutinho da Silva/Guarda Civil Municipal – GCM/10482-5/2019/2020/21/10/2020/30/10/2020/SESEP/10

Lais Megre Wanderley Cordeiro/Assessor Juridico/15015-0/2019/2020/30/09/2020/09/10/2020/PGM/10

Leandro Cardozo Paes/Assessor Técnico Em Informatica/Assessor Técnico II/10792-1/2018/2019/13/10/2020/27/10/2020/SESEP/15

Leonardo Mattos Ramalho Gomes/Assistente II/14488-6/2018/2019/13/10/2020/01/11/2020/GABINET/20

Liege Oliveira da Silva/Auxiliar Administrativo/Encarregado/11212-7/2018/2019/13/10/2020/22/10/2020/SEMAD/10

Lucinere de Souza Santos/Auxiliar Administrativo/10418-3/2019/2020/20/10/2020/29/10/2020/SEMUSA/10

Luis Henrique da Silveira/Assistente IV/15436-9/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMEDE/10

Luiz Felipe Diniz Vieira/Assistente IV/14508-4/2019/2020/19/10/2020/29/10/2020/SEMEDE/11

Maciel Oliveira dos Santos/Assistente I/15383-4/2019/2020/05/10/2020/14/10/2020/PGM/10

Marcelo da Silva Martins/Auxiliar Administrativo/Encarregado/9546-0/2018/2019/13/10/2020/27/10/2020/SEMAD/15

Marcelo Veiga Sales/Tecnico Em Seguranca Trabalho/Chefe Div Saud Seg Amb de Trab/10908-8/2018/2019/05/10/2020/14/10/2020/SEMAD/10

Marcia Nunes da Silva de Andrade/Merendeira - C.E. Encarregado/3710-9/2018/2019/14/10/2020/23/10/2020/SEMEDE/10

Marcia Ramos da Fonseca/Fiscal de Tributos II/Assessor de Adm. Tributaria II/11387-5/2018/2019/19/10/2020/28/10/2020/SEMAFZ/10

Marco Antonio Goncalves Muocury/Guarda Civil Municipal – GCM/7396-2/2018/2019/13/10/2020/22/10/2020/SESEP/10

Maria da Conceicao Jose da Silva/Ag Comunitario Saude/15365-6/2019/2020/01/10/2020/15/10/2020/SEMUSA/15

Maria da Silva Maia/Coordenador/13453-8/2018/2019/19/10/2020/28/10/2020/SEMOP/10

Maria das Neves Ferreira Pereira/Assistente IV/14236-0/2019/2020/01/10/2020/10/10/2020/SEMEDE/10

Maria Gorete Gomes da Silva/Enfermeiro II/8915-0/2019/2020/16/10/2020/30/10/2020/SEMUSA/15

Mauricio da Silva Machado/Assistente II/14645-5/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMAPP/10

Melina Olga de Araujo/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. Financeira II/6501-3/2018/2019/13/10/2020/22/10/2020/SEMAFZ/10

Monica Beatriz de Oliveira Barcelos Pessanha/Professor I/2454-6/2019/2020/10/08/2020/19/08/2020/SEMEDE/10

Monica Beatriz de Oliveira Barcelos Pessanha/Professor I/4424-5/2019/2020/10/08/2020/19/08/2020/SEMEDE/10

Monica Maciel Rodrigues/Guarda Civil Municipal – GCM/7557-4/2018/2019/20/10/2020/29/10/2020/SESEP/10

Naldina Helena Hott de Oliveira/Aux. Servicos Gerais/Assessor Contas e Controle III/3514-9/2018/2019/01/10/2020/15/10/2020/SEMAD/15

Paulo Sergio da Silva Copolillo/Fiscal de Meio Ambiente/4979-4/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMAPP/10

Raquel Elaine Mendes da Costa Abdalla/Guarda Civil Municipal - GCM/Inspeor I/9982-1/2019/2020/04/10/2020/13/10/2020/SESEP/10

Renata dos Santos Rodrigues/Atend Cons.Dentario/9734-9/2019/2020/05/10/2020/14/10/2020/SEMUSA/10

Ricardo Lessa Santos/Guarda Civil Municipal – GCM/10500-7/2019/2020/05/10/2020/14/10/2020/SESEP/10

Roberta Maria de Moraes Silva Sueth/Auxiliar Administrativo/Gerente Unidade Saude/11230-5/2018/2019/21/10/2020/30/10/2020/SEMAD/10

Robson de Santana Oliveira/Auxiliar Administrativo/Depositario Municipal/6065-8/2018/2019/15/10/2020/29/10/2020/SEMUSA/15

Robson Roberto de Assis Teixeira/Assistente II/14709-5/2019/2020/26/10/2020/04/11/2020/PGM/10

Rogeria Crespo da Silva Tavares/Assistente II/14427-4/2019/2020/22/10/2020/31/10/2020/SEMBES/10

Rosângela Nazario Pecanha/Agente Administrativo/Assessor Técnico II/4051-7/2018/2019/13/10/2020/27/10/2020/SEMEDE/15

Sergio de Souza Silveira/Tecnico Em Informatica/Assessor Técnico III/10884-7/2018/2019/05/10/2020/14/10/2020/SESEP/10

Valeiro da Silva Medeiros/Agente Administrativo/Assessor Administrativo/4097-5/2019/2020/01/10/2020/10/10/2020/SEMAD/10

Vanda Iris Zambrothi Vital/Auxiliar Administrativo/Encarregado/10618-6/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMAPP/10

Veronica Barreto Cortes/Assistente I/14210-7/2019/2020/13/10/2020/01/11/2020/GABINET/20

Vilma Cichelli Fernandes/Medico Clinico Geral/8464-6/2019/2020/13/10/2020/22/10/2020/SEMUSA/10

Walter Soares Filho/Guarda Civil Municipal – GCM/7564-7/2018/2019/01/10/2020/10/10/2020/SESEP/10

### **PORTARIA Nº 0543/2020**

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Advertência Verbal.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência n.º 1272/2015:

**Considerando** que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo n.º 15.583/2017, restou comprovado que o Servidor **MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 9747-0, Guarda Sanitário, praticou conduta que violou os artigos art. 134, inciso I, II e X c/c art. 142, parágrafo único da Lei n.º 066/2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APLICAR** ao servidor **MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 9747-0, Guarda Sanitário, a penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL** com base nos dispositivos artigos art. 134, inciso I, II e X c/c art. 142, parágrafo único da Lei n.º 066/2019, Estatuto do Servidor Público Municipal de Rio das Ostras;

**Art. 2º - EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo n.º 15.583/2017 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência;

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

### **PORTARIA Nº 0544/2020 – SEMAD**

PRORROGAÇÃO DE POSSE

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência n.º 2408/2019,

### **RESOLVE**

**Art. 1º PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar n.º 0066/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

**THIAGO GOMES DE OLIVEIRA**  
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas

### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0544/2020 – SEMAD**

#### **NOME/CARGO/EDITAL/PROCESSO**

CLAUDINEA FERREIRA GRAÇA MOREIRA/MÉDICO DE FAMÍLIA/03/2019/19147/2020  
ANDRE VIANA BARBOSA DA SILVA/MÉDICO CLÍNICO GERAL /03/2019/19124/2020  
MONIQUE COUTINHO LANDEIRO/TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS/01/2019/19291/2020

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 454/2007**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29668/2007**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46688/2019**

**DISPENSA - LOCAÇÃO**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e o Sr. Davi Gonzaga de Oliveira

**OBJETO:** Prorrogação por mais 12 meses a contar de 28/12/2019 do prazo de vigência da locação do imóvel situado na rua Niterói, nº 1951 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, destinado a instalação de segmentos da Administração Pública Municipal.

**VALOR TOTAL:** R\$ 77.868,00

· Programa de Trabalho: 26.782.0001.2.151

· Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – 304.2.530.0104

· Nota de Empenho: 3144/2020

· Emitida em 03/09/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 18 AO CONTRATO Nº 147/2003**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9270/2003**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12291/2020**

**DISPENSA - LOCAÇÃO**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Fazenda

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a Sra. Sônia Silva de Menezes

**OBJETO:** Prorrogação por mais 12 meses a contar de 28/08/2020 do prazo de vigência da locação do imóvel situado na rua Jandira Moraes Pimentel, nº 50 – Centro – Rio das Ostras, destinado ao funcionamento do Departamento de Tributos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.525,96

**VALOR EMPENHADO:** R\$ 12.479,70

Programa de Trabalho nº 04.129.0001.2.477

Elemento de Despesa nº 33.90.36 – 304.2.530.0104

Nota de Empenho nº 3019/2020

Emitida em 28/08/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

### **GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – **CPLP**:

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/2020** (Processo Administrativo nº 9885/2020-SEMAPP), objetivando contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para serem utilizados nos trabalhos de jardinagem da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAPP.

Data da Sessão: **29/09/2020 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Valor Total Estimado: R\$ 12.154,44

Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostas.rj.gov.br](http://www.riodasostas.rj.gov.br)) e no **DELCO** site à Rua Campo de Alcabora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – Maiores informações: E-mail: [delcocompro@gmail.com](mailto:delcocompro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404

### **GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão II – **CPLP II**, situada na Rua Campo de Alcabora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, no dia **06/10/2020 às 09:00 horas, Tomada de Preços nº 007/2020** (Processo Administrativo nº 29333/2018-SESEP), objetivando contratação de empresa de engenharia para realização de obra de ampliação do muro, melhoria do sistema de iluminação e reforma do depósito público municipal da DESEP, no Município de Rio das Ostras/RJ. Valor Total Estimado: R\$ 182.146,78

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostas.rj.gov.br](http://www.riodasostas.rj.gov.br)) e no **DELCO** site à Rua Campo de Alcabora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – Maiores informações: E-mail: [delcocompro@gmail.com](mailto:delcocompro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404

### **GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

## SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

### CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, diante da necessidade de realização de encontros entre os conselheiros do COMDEF e buscando conciliar esta necessidade com alternativas para atender às recomendações da OMS sobre distanciamento social, o corpo de conselheiros do COMDEF decidiu e torna pública a realização de nossa Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de setembro de 2020 às 17h, a ser realizada pela plataforma online Meet.

A pauta desta assembleia será:

1. Proposta para diálogo com os pré-candidatos a Prefeitura de Rio das Ostras;
2. Levantamento de atividades de atividades para a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência;
3. Assuntos gerais.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2020.

Sem mais, subscrevo-me

**ISABEL CRISTINA MELO DO NASCIMENTO**  
Presidente – COMDEF/RO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

### DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2020

ORIENTA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS, NO PERÍODO EM QUE PERMANECEREM AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º do seu Regimento Interno, artigo 1º da Lei nº 236/1997 e incisos I e II, artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e,

#### CONSIDERANDO:

- as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam a eficácia do distanciamento social precoce para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;
- as disposições fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;
- a Portaria nº 343 do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19 e alterada pela Portaria 345 do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, de 19 de março de 2020;
- a Lei Federal nº 14040/2020, de 18/08/2020 (que regulamenta a Medida Provisória Nº 914/2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;
- o Parecer nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 28/04/2020, que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Ministro de Estado de Educação;
- as disposições fixadas pelos Decretos do Município de Rio das Ostras, nº 2474/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020, nº 2490/2020, nº 2506/2020 e nº 2516/2020, que estabelecem medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus; e;
- que o Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, orientador e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** As Instituições públicas e privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ, deverão organizar, em caráter excepcional, no período de suspensão das atividades escolares presenciais, em razão da pandemia pela COVID-19, atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

**Parágrafo único.** O atendimento educacional não presencial deverá ter como base os princípios de equidade, universalidade e qualidade do ensino, respeitando-se as peculiaridades de cada etapa e modalidade de ensino, assim como as características e as condições de acesso do aluno e de suas famílias às estratégias de estudo.

**Art. 2º** As escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Rio das Ostras e as instituições privadas de Educação Infantil deverão elaborar e encaminhar o Plano de Ação Pedagógico ao CME, com informações sobre a implementação das atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

**Art. 3º** As escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão realizar levantamento dos alunos que não tiveram acesso às atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para identificar os motivos e promover a busca ativa dos alunos com risco de abandono escolar.

**Art. 4º** As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, deverão estar em consonância com os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC para cada etapa e modalidade de ensino da Educação Básica, passíveis de serem alcançados através dessas práticas, e desdobrados nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino privado e da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em ambientes virtuais de aprendizagem - AVA, redes sociais institucionais, blogs, entre outros); pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos responsáveis, obedecendo, sempre, às normas de segurança definidas pelos decretos municipais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades indicados nos materiais produzidos; além de atividades de verificação da aprendizagem, entre outras.

**§ 2º** O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar, por meio de atividades não presenciais, será contabilizado para a reposição da carga horária letiva anual, prevista em lei.

**§ 3º** As Instituições de Ensino deverão registrar e arquivar todas as atividades realizadas de forma remota, que comprovem o cumprimento das horas, para que as mesmas possam ser computadas como horas letivas de acordo com a carga horária de cada etapa ou modalidade de ensino previstas na Legislação vigente.

**Art. 5º** Na Educação Infantil deverão ser desenvolvidos materiais de orientações aos responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, assegurando o atendimento essencial às crianças pequenas, evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

**§ 1º** Para atender ao caput deste artigo, é necessário que as escolas busquem, sempre que possível, uma aproximação virtual dos professores com as famílias e/ou elaboração de material de orientação impresso, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os responsáveis na realização dessas atividades.

**§ 2º** As orientações aos responsáveis por crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola), deverão indicar atividades de leitura de textos, brincadeiras, jogos e músicas infantis.

**§ 3º** Para auxiliar os responsáveis que não têm fluência na leitura, é importante ofertar material de áudio e/ou vídeo, ou, ainda audiovisual a fim de garantir a oferta da atividade às crianças.

**Art. 6º** Aos responsáveis por alunos matriculados nas turmas de 1º e 2º anos de escolaridade, é necessária uma orientação com roteiros práticos e estruturados de forma bem detalhada para que possam acompanhar a resolução de atividades pelas crianças.

**Art. 7º** O Atendimento Educacional Especializado - AEE que ocorre em todas as etapas de ensino, será mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, passíveis de serem realizadas com o distanciamento social.

**§ 1º** As atividades pedagógicas não presenciais de que trata o caput do artigo podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em ambientes virtuais de aprendizagem - AVA, redes sociais institucionais, blogs, entre outros); pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos responsáveis, obedecendo, sempre, às normas de segurança definidas pelos decretos municipais, entre outras.

**§ 2º** Os professores do AEE deverão atuar com os professores regentes, articulados com a equipe escolar e desempenhando funções na adaptação das atividades pedagógicas e nas orientações específicas às famílias, além de dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos.

**§ 3º** No caso dos alunos matriculados em instituições privadas de Educação Infantil, o AEE deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE poderá desenvolver, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, instrumentos avaliativos para auxiliar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos avaliativos, no contexto da situação de pandemia, deverão considerar os aspectos de aprendizagem efetivamente abordados nos materiais oferecidos aos alunos.

**Art. 9º** A reorganização das atividades educacionais presenciais do calendário escolar, dar-se-ão de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino privados e no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, para cada um dos anos de escolaridade ofertados, bem como o cumprimento das horas letivas previstas de efetivo trabalho escolar conforme a Lei 14040/2020.

**Art. 10.** A fim de cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo de 2020, além das horas letivas de efetivo trabalho escolar, previstas para o Ensino Fundamental, em caráter excepcional, a SEMEDE, poderá reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido em 2020 com o ano subsequente.

**Art. 11.** Os princípios legais, éticos e morais deverão nortear o uso das ferramentas digitais de aprendizagem.

**Art. 12.** Os alunos matriculados, na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II, da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Fases de periodicidade semestral, que não tiveram a possibilidade de conclusão do 1º semestre letivo/2020, em razão da suspensão das aulas presenciais, deverão prosseguir seu percurso educacional no 2º semestre letivo de 2020, nas mesmas fases, sendo as atividades de ensino remoto ofertadas no 1º semestre/2020, consideradas para fins de composição da carga horária total cursada no ano letivo corrente.

**Art. 13.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

Nos termos desta Deliberação, a Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio das Ostras, 04 de setembro de 2020.

Augusta Horacina Alves Barreto – Relatora  
Adriana Barbosa da Silva - Membro  
Anne Caroline Gabino da Silva - Membro  
Eloísa Madureira Barreto - Membro  
Luziara Marques Teixeira - Membro  
Maurício Henriques Santana - Membro  
Rivail Augusto Gibaja Gripp - Membro

#### CONCLUSÃO DO CONSELHO

O Conselho aprova a presente Deliberação, por unanimidade.

Rio das Ostras, 09 de setembro de 2020.

**ROSEKEL SCHETTINO MEIRELLES MAIA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

#### PARECER CME Nº 001/2020

**ASSUNTO:** Emissão de parecer sobre a instituição de normas e procedimentos para a implementação do Plano de Ações Estratégicas de Organização do Trabalho Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

#### 1 - Introdução

Este Parecer foi elaborado em regime de colaboração entre a Divisão de Supervisão de Ensino - DISE, a Subsecretaria Pedagógica e a Câmara de Legislação e Normas, com o objetivo de analisar e emitir parecer de acordo com o disposto na Resolução nº 29/2020, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, que no uso de suas atribuições legais, estabeleceu através da mesma, procedimentos para a implementação do Plano de Ações Estratégicas de Organização do Trabalho Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, apresentando medidas a fim de garantir a continuidade do processo educacional, e, proteger os direitos de aprendizagem dos alunos diante da possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia (COVID-19).

#### 2 - Fundamentação Legal

A Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foi criada estabelecendo medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Através dos Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020, nº 2487/2020, 2490/2020, 2506/2020, 2515/2020 e 2516/2020, foram estabelecidas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela OMS. A Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê que a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, a pré-escola deve ser oferecida às crianças de 4 e 5 anos (Artigo 30, Inciso II) e o Ensino Fundamental obrigatório inicia-se aos 6 anos de idade (no caput do Artigo nº 32). Que é dever dos pais ou dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade (Artigo 6º).

A LDB também dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

O Parecer CNE nº 05/2020, trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

A Lei Federal nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020 estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (regulamenta a Medida Provisória 934/2020).

### 3 - Análise

A pandemia da COVID-19 afetou os sistemas educacionais em quase todo o mundo, levando ao fechamento generalizado de escolas, faculdades e universidades.

No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em quase todo território nacional e essa situação, além de imprevisível deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência; retrocessos do processo educacional; abandono e aumento da evasão escolar. Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É importante considerar estratégias que não contribuam para a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizagem.

Tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento social, causado pela pandemia e a necessidade de regulamentar as atividades escolares não presenciais que as unidades de ensino já vinham ofertando, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Rio das Ostras, organizou a implementação do Plano de ações Estratégicas, através da Resolução nº 29/2020, garantindo a oferta do ensino por meio de aulas remotas, a fim de assegurar uma rotina básica de atividades escolares, para evitar a perda do vínculo do aluno com a escola, bem como o cumprimento da carga horária.

É importante ressaltar que neste período, o Conselho Municipal de Educação – CME passava por momento de transição de gestão, impossibilitando a análise da Resolução supracitada.

A Resolução trouxe uma proposta de oferta de ensino, por meio de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos, e o trabalho docente em regime *home office* aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras. Vale ressaltar que a Resolução citada apresenta outros pontos importantes tais como:

- Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em seu Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, em uma plataforma gerenciada pela SEMEDE, estando o acesso aos alunos e aos responsáveis disponibilizados por ano de escolaridade e/ou disciplina, contendo materiais de estudo elaborados pelos professores, entre outras atividades e recursos pedagógicos;

- Cada Unidade Escolar organizará apostilas, por etapas da Educação Infantil, ano de escolaridade e/ou disciplina do Ensino Fundamental e fases da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

- Aos alunos público-alvo da Educação Especial serão oferecidas orientações específicas às famílias para a condução de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

- Manter constante fluxo de informações através de correspondência interna, como veículo de comunicação entre a SEMEDE e os Diretores Escolares, informando e orientando as Equipes Gestoras sobre o detalhamento das ações pedagógicas estabelecidas, sobre os procedimentos para a produção dos materiais de estudo realizado pelos professores, os prazos estipulados, os meios digitais disponibilizados e as formas de acesso às Novas Tecnologias de Informações e Comunicações - NTIC's, assim como os procedimentos para atendimento aos alunos que não dispunham de meios digitais para estudo.

### 4 - Considerações Finais

O CME entende que a SEMEDE, através da Resolução nº 29/2020, atendeu o princípio da legalidade ao propor o seu Plano de Ação, organizando desta forma a implementação de atividades pedagógicas não presenciais alinhadas as recomendações dos Pareceres Números 005 e 011/2020, do Conselho Nacional de Educação – CNE. Este é o parecer deste colegiado descrito em 5 laudas.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

Nos termos deste parecer, a Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio das Ostras, 04 de setembro de 2020.

Augusta Horacina Alves Barreto – Relatora  
Adriana Barbosa da Silva - Membro  
Anne Caroline Gabino da Silva - Membro  
Eloisa Madureira Barreto - Membro  
Luziara Marques Teixeira - Membro  
Maurício Henriques Santana - Membro  
Rivail Augusto Gibaja Gripp - Membro

### CONCLUSÃO DO CONSELHO

O Conselho aprova o presente Parecer, por unanimidade.

Rio das Ostras, 09 de setembro de 2020.

**ROSEKEL SCHETTINO MEIRELLES MAIA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020 – FUNDEB

O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2019/2021 no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 1832/2018.

### CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2019/2021, para participarem da 13ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 17 de setembro de 2020, às 14h30, por meio de videoconferência, evitando-se aglomerações em atendimento às orientações dos órgãos de saúde pública para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

**DANIEL FRANCO DE MENDONÇA**  
Presidente do CACS/FUNDEB - Gestão 2019/2021

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUADRIÊNIO 2018-2022**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

A presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Quadriênio 2018/2022, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros do referido Conselho, para participarem da **14ª Reunião Ordinária**, que se realizará por meio da plataforma MEET no dia **15/09/2020**, às **13h30min**, evitando-se aglomeração em atendimento às orientações dos órgãos de saúde pública para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus..

Rio das Ostras, 08 de setembro de 2020.

**ELENILSA GOMES RIBEIRO PEREIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE-RO  
Quadriênio 2018/2022

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**NOTA DE EMPENHO Nº 1583/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13146/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Bytenis Calçados Ltda.  
**OBJETO:** aquisição de máscaras (nº 95, pff2) que serão utilizadas para enfrentamento do COVID-19.  
**VALOR:** R\$ 10.500,00

**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.395 - 33.90.30 – 1.540.0104  
**EMISSÃO:** 04/09/2020

**NOTA DE EMPENHO Nº 1587/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6415/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13367/2019**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – SEMUSA/FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 076/2019**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Instituto de Medicina Nuclear Ltda.  
**OBJETO:** Realização de exames complementares, não ofertados pelo Município, para atender às necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 59.143,51  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 – 1.530.0150  
**EMISSÃO:** 08/09/2020

**NOTA DE EMPENHO Nº 1588/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18476/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13367/2019**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – SEMUSA/FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 076/2019**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Instituto de Medicina Nuclear Ltda.  
**OBJETO:** Realização de exames complementares, não ofertados pelo Município, para atender às necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 244.278,99  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 – 1.530.0104  
**EMISSÃO:** 08/09/2020

**NOTA DE EMPENHO Nº 1589/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18474/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13367/2019**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – SEMUSA/FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 060/2019**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Virgolino José da Silva Neto - EPP.  
**OBJETO:** Realização de exames complementares, não ofertados pelo Município, para atender às necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 342.844,60  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 – 1.530.0104  
**EMISSÃO:** 08/09/2020

**NOTA DE EMPENHO Nº 1590/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18477/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13367/2019**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – SEMUSA/FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 059/2019**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa L&S Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda-ME.  
**OBJETO:** Realização de exames complementares, não ofertados pelo Município, para atender às necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 74.252,00  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 – 1.530.0104  
**EMISSÃO:** 08/09/2020

**NOTA DE EMPENHO Nº 1591/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6396/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13367/2019**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – SEMUSA/FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 060/2019**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Virgolino José da Silva Neto - EPP.  
**OBJETO:** Realização de exames complementares, não ofertados pelo Município, para atender às necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 92.824,30  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 – 1.530.0150  
**EMISSÃO:** 08/09/2020

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12815/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32186/2017**  
**PREGÃO Nº 014/2017 – SEMUSA/FMS**  
**CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 007/2018**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa L & G Braga de Paula Laboratório Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação por 06(seis) meses o prazo do CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 007/2018 que tem por objeto a prestação de serviços na área de análises clínicas visando o atendimento dos usuários da rede ambulatorial do Município de Rio das Ostras, com reajuste do seu valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado até julho de 2020 de 2,31%.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 856.953,49  
**VALOR EMPENHADO INICIALMENTE:** R\$ 571.300,88  
**NOTA DE EMPENHO:** 1576/2020  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0048.2.824  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – 2.214.0000  
**EMITIDA EM:** 28/08/2020  
**VALOR:** R\$ 571.300,88  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Paragrafo Segundo da Cláusula Quarta e Cláusula Décima do Contrato original c/c o estatuído no Art. 57, Inciso II c/c §8º do art. 65 todos da Lei Federal 8.666/1993.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA**.

**Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 042/2020** (processo administrativo nº 15915/2020), objetivando a contratação de empresa para o eventual fornecimento de insumos (tiras reativas para determinação de glicemia), com cessão de uso em regime de comodato de aparelhos de glicosímetros, para atender as necessidades dos pacientes insulino-dependentes cadastrados no tratamento especial.  
Data da Sessão: 28/09/2020 às 09:00 horas.  
**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)  
Código da UASG: 982921  
Valor estimado: R\$ 375.840,00

**Pregão Eletrônico nº 043/2020** (processo administrativo nº 12847/2020), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de conexões de links de fibra óptica para transporte de dados, com suporte técnico presencial e/ou remoto para manutenção preventiva/corretiva, bem como todos os materiais,

equipamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento dos links, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde (SEMUSA).

Data da Sessão: 28/09/2020 às 14:00 horas.

Local: **Portal de Compras do Governo Federal** – [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

Código da UASG: 982921

Valor estimado: R\$ 198.197,16

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou nos sites [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

Maiores informações: (22) 2771 4034 \* 2771 3516/Email: (cplp.semusa@gmail.com) ou (licitacao.fmsro@gmail.com)

**LEONIDAS HERINGER FERNANDES**  
Coordenador Interino do Fundo Municipal de Saúde



## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### PORTARIA SAAE-RO Nº 075/2020

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO CIDADÃO E CONTRATA TEMPORARIAMENTE.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 166/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DERROGAR** a Portaria nº 069/2020, dela excluindo o cidadão **Wagner Luiz da Silva Rodrigues**, CPF nº 056.350.097-27.

**Art. 2º - CONTRATAR**, a contar de **14/09/2020**, em caráter emergencial, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou até que seja homologado o VII Concurso Público, a cidadã **Rita Lee Casanova da Silva Coelho**, CPF nº 102.017.407-29, classificada em 29º lugar, para desempenhar, nesta Autarquia a função de **Auxiliar de Operador de ETE/ETA e SAA**.

**Art. 3º - A contratada** deverá se apresentar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, situada à Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, Cep: 28895-640 – Telefone: 2771-6422 – CNPJ: 29.134.183/0001-10, de **14/09/2020 a 18/09/2020**, das 9h às 16h, munida da documentação pessoal, originais e cópias, relacionados no Anexo Único desta Portaria, necessárias para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de Setembro de 2020.

**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 075 /2020

#### DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATO

\* Todos os documentos deverão ser apresentados com originais e cópias.

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

Foto 3 X 4 - Colorida/Atual;

PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

Carteira de Identidade

CPF

Comprovante da Situação Cadastral no CPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br>)

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Consulta INSS e Social (<https://www.consultacadastral.inss.gov.br>)

Certidão Nascimento/Casamento

Carteira de Vacinação atualizada do Contratado

Certificado de Reservista (Homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF

Comprovante de Curso Específico na Área

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

Carteira do Conselho (Dentro do Prazo de validade)

Comprovante do Número da agência e Conta Corrente – Itaú

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES

Certidão de Nascimento

Carteira de Vacinação atualizada (para crianças de 06 meses a 06 anos) CPF .

#### PORTARIA SAAE-RO Nº 076/2020

Designa Servidor para responder pela Tesouraria deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **WALANEM FIGUEIREDO SILVA**, matrícula 49-3, para responder pelos serviços de Tesouraria, deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de Setembro de 2020.

**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0190/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0086/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

SOLICITANTE: SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PARTES: L.L. Gaspar Construções e Reformas Ltda-ME

OBJETO: *Contratação em regime de empreitada por preço unitário de pessoa jurídica, para o fornecimento de material permanente (bombas submersas e bombas dosadoras), para atender o Sistema de Abastecimento de Água, operado pela COPER - Coordenadoria de Operação e Projetos do SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.*

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0119.2.227

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 1.530.0150

EMISSÃO: 09/09/2020

VALOR: R\$ 2.990,00

**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### CONVITE

O SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Autarquia, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

#### EMPRESAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações.
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado.
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

#### O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Rio das Ostras - na Assessoria de Licitação e Contratos – ASSELIC.

Rua Professor Leandro Sarzedas, nº 617, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ. CEP 28.895-640

Telefones: (22) 2771-6422 – Ramal 22

**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



# EDIÇÃO Nº 1225